PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2298 **DE** 23 **DE** Novembro **DE 2016.**

"REGULAMENTA O FUNDO DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° A presente Lei regulamenta o Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste, com autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo único. A vigência do Fundo de que trata o caput deste artigo será por prazo indeterminado.

Art. 2° O Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste tem por objetivo o recebimento, o rateio e o repasse de honorários advocatícios devidos aos Procuradores do Município e Assessores Jurídicos de que trata art. 8° desta Lei.

Art. 3° São receitas do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste:

I- os valores arrecadados a título de honorários advocatícios sucumbenciais, pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora, adversa ao Município, nos feitos patrocinados pela Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto;

II- levantamento de alvarás judiciais referentes a honorários advocatícios em processos que o Município seja parte;

III- eventuais transferências oriundas do orçamento do Município;

IV- os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto;

V- o produto de convênios firmados com outras entidades públicas e privadas;

VI- doações em espécies feitas para o Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto;

VII- outras receitas orçamentárias e extra orçamentarias;

D

§1° As receitas do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste não poderão ser revertidas, a qualquer título, ao Tesouro Municipal, mesmo após findado o exercício financeiro.

§2° As receitas do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste serão depositadas obrigatoriamente em conta especial aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§3° Fica autorizada a aplicação financeira dos recursos do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste, de acordo com disponibilidade.

§4" O orçamento do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§5° Ficam os recursos do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste vinculados as finalidades específicas previstas no art. 2° e art. 8° desta Lei, devendo ser utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 4° O Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste ficará vinculado à Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 5° A gestão do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do b Oeste será feita pelo Procurador Jurídico do Município ou por delegação a um dos Procuradores do Município.

Art. 6° São atribuições do gestor do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste:

I - realizar o rateio das receitas do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste aos servidores de que trata o art. 8° desta Lei;

II - coordenar a preparação das demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Fazenda;

III - manter os controles necessários à execução orçamentário-financeira do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

IV - providenciar, mensalmente, as demonstrações que indicam a situação econômico-financeira geral do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste;

Art. 8° As receitas do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste serão partilhadas, mensalmente, em partes iguais, entre os Procuradores e Assessores Jurídicos, que estejam, no momento do rateio, em efetivo exercício na Procuradoria Jurídica do Município;

Paragrafo único. O Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste efetuará o pagamento dos honorários advocatícios, na forma estabelecida neste artigo, até o 5° dia útil de cada mês.

Art. 9° Consideram-se em efetivo exercício, garantindo-lhes o direito ao rateio mensal das receitas do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste, os Procuradores de que tratam o art. 8° desta Lei que, na data do rateio, estejam:

I- em efetivo exercício na Procuradoria Jurídica contado de admissão ou posse.
II- em gozo de férias regulamentares;
III- II- em gozo de licença - prêmio;
IV- em gozo de licença:

a) médica para tratamento de saúde até 30 (trinta) dias, respeitado direitos já adquiridos;

b) por motivo de gestação, lactação ou adoção;

c) em razão de paternidade;

d) por motivo de doença em pessoa da família até o limite de 15 dias, respeitado direitos já adquiridos;

e) para aperfeiçoamento profissional, desde que do interesse da Administração, limitado ao período de 60 (sessenta) dias, respeitado direitos já adquiridos;

IV- afastado em razão de:

a) doação de sangue;

b) convocação judicial, júri e outras consideradas obrigatórias por lei;

c) casamento;

d) falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos ou irmãos;

Art. 10°. Será excluído automaticamente do rateio das receitas do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste o servidor público que se encontrar nas seguintes condições:

I- em licença para tratar de interesses particulares, respeitado direitos já adquiridos;

II- em licença por motivo de doença em pessoa da família, após 15 dias, respeitado direitos já adquiridos;

III- em licença para acompanhar cônjuge ou companheiro, respeitado direitos já adquiridos;

IV- em afastamento preliminar à aposentadoria, respeitado direitos já adquiridos;

V- em licença para campanha eleitoral, respeitado direitos já adquiridos;

VI- no exercício de mandado eletivo, respeitado direitos já adquiridos;

VII- afastado em virtude de aposentadoria, respeitado direitos já adquiridos;

VIII- quando cedido a outro órgão ou entidade, ou colocado à disposição a outro setor/departamento dentro do mesmo órgão municipal para exercer atividades não previstas nesta Lei, respeitado direitos já adquiridos;

IX- quando demitido ou exonerado, respeitado direitos já adquiridos;

§1° Na hipótese prevista no inciso VIII deste artigo, se não comprovada à falta disciplina, o servidor público terá direito aos honorários do período em que ficou afastado, preventivamente.

§2° A reinclusão do servidor público no rateio, após os afastamentos previstos nesta Lei, dará direito ao recebimento de honorários somente após decorrido 6 (seis) meses em efetivo exercício das suas funções junto a Procuradoria.

§3° Ocorrendo faltas, o servidor público terá direito ao recebimento das receitas do Fundo a Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste proporcionalmente aos dias de efetivo exercício das suas funções.

Art. 11. O parcelamento dos honorários advocatícios de sucumbência poderá ser realizado em até 10 (dez) vezes e desde que haja prévia autorização do Procurador Jurídico do Município.

Parágrafo único. Ao Procurador Jurídico do Município ou ao Procurador Adjunto por ele designado cabe a decisão final sobre o parcelamento acima do número de vezes mencionada no caput deste artigo.

Art.12. É vedado exigir ou condicionar o parcelamento dos honorários à apresentação de garantias melhores ou maiores que as exigidas para o crédito exequendo.

Art. 13. Havendo acordo judicial em sentença ou acórdão transitados em julgado, o Procurador Jurídico do Município não poderá reduzir o valor dos honorários arbitrados judicialmente.

Parágrafo Único: Cabe ao Procurador Jurídico responsável pela ação recorrer da decisão judicial que fixar os honorários advocatícios em valores ou em percentuais distintos da legislação vigente e recorrer quando os honorários não forem arbitrados judicialmente.

Art. 14. Os valores decorrentes do rateio das receitas do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste não constituem encargos do Tesouro Municipal, não são base de cálculo para qualquer vantagem e não se incorporam aos vencimentos dos servidores públicos.

Art. 15. O saldo atual remanescente apurado na conta do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste será rateado, até o 5° dia útil do mês subsequente após a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 16. Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a criar dotação orçamentária específica para o Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste e a abrir créditos adicionais, conforme disposto nos arts. 40 a 46 da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 17. Fica revogado o artigo 36, do Título VIII, da lei n° 2032 de 26 de Fevereiro de 2014.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

DE: 23/11/2016 A 13/12/2016

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica
Port.10443

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº02202
De: 23/11/2016 até 13/12/2016

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Protoc.Arq.Geral e Publicação
Port.110/ GP/CMOPO-RO/2013